Avenida Mojiana, 1111 Tel/Fax 0XX 16 38521721 Email cmso@cmso.sp.gov..br
Sales Oliveira Estado de São Paulo

Lei n. 1.829 de 08 de janeiro de 2016.

"INSTITUI O MÊS DA TOLERÂNCIA – PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, com fulcro no art. Art. 30, §§ 4 e 8 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. o Regimento Interno art. 220 §§ 6° e 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sales Oliveira, promulga o seguinte:

Art. 1° - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sales Oliveira a Campanha de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar a ser celebrado anualmente no mês de abril, recebendo a denominação de "Mês da Tolerância".

§ 1° - Entende-se como bullying escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

§ 2° - Bullying é uma situação que se caracteriza por agressões intencionais, verbais ou físicas, feitas de maneira repetitiva, por um ou mais alunos contra um ou mais colegas. O termo bullying tem origem na palavra inglesa bully, que significa valentão, brigão. Mesmo sem uma denominação em português, é entendido como ameaça, tirania, opressão, intimidação, humilhação e maltrato.

Art. 2° - A instituição do "Mês da Tolerância" visa promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o bullying nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

Avenida Mojiana, 1111 Tel/Fax 0XX 16 38521721 Email cmso@cmso.sp.gov..br
Sales Oliveira Estado de São Paulo

Art. 3° - São símbolos do "Mês da Tolerância" a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual deverá ser utilizada em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira, 08 de janeiro de 2016

Vereador PEDRO MILTON MAULIN
Presidente da Câmara de Sales Oliveira

Publicada e Registrada na secretária da Câmara, na data supra